



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94  
[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**LEI Nº 1.894, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**PUBLICADO DOE - AMP**

13 / 12 / 2019

**Edição 1906** **Página**  
**Lei Municipal. 1768/17 e Decreto 197/17**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, PARTICULARES E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa de cursos de capacitação em noções básicas de primeiros socorros em todos os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, particulares e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) no Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, particulares e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) localizados no Município de Teixeira Soares deverão oferecer aos seus funcionários, servidores e professores, cursos de capacitação em noções básicas de primeiros socorros, nestes incluídos necessariamente a denominada “manobra Heimlich”.

**§ 1º** A carga horária de treinamento será determinada, em comum acordo pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

**§ 2º** Os cursos serão ministrados, preferencialmente, pelos Técnicos (Médicos, Enfermeiros ou Técnicos de Enfermagem) da Secretaria Municipal de Saúde ou pela Polícia Militar/Corpo de Bombeiros, sem custos para o Município e para a instituição de ensino.

**§ 3º** Após a conclusão do curso, será emitido certificado aos professores, servidores e funcionários participantes.

**Art. 3º** O Poder Executivo definirá em ato normativo próprio os critérios para a implementação dos cursos de capacitação em noções básicas de primeiros socorros previstos nesta Lei.

**Art. 4º** Os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, particulares e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) deverão possuir em seus acervos kits de primeiros socorros, em conformidade com o treinamento recebido.

**Art. 5º** As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.



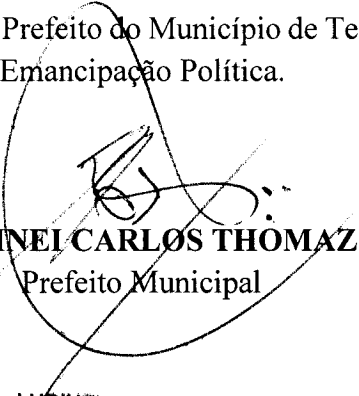
**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DADO E PASSADO** no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019, 102º da Emancipação Política.

  
**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
Prefeito Municipal

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 025.336.258-72